



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI

Diretoria de Administração

RN-120, Km 2, Novo Juremal, S/N, 241260905, SÃO PAULO DO POTENGI / RN, CEP 59460-000

Fone: (84) 4005-4112

PARECER Nº 6/2026 - DIAD/DG/SPP/RE/IFRN	10 de setembro de 2026
--	-------------------------------

ÓRGÃO GERENCIADOR 154839 - PREGÃO 9/2026

Licitação para contratação de serviço de preparo e fornecimento de refeições - IFRN Campus São Paulo do Potengi; IFRN Campus Canguaretama

PARECER – ANÁLISE DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Pregão Eletrônico nº 09/2026

Processo Administrativo nº 23515.000425.2026-61

1. OBJETO E DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Trata-se da análise da documentação referente à **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** das empresas provisoriamente classificadas nos Itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 09/2026.

A presente manifestação restringe-se às exigências previstas nos **itens 9.8 a 9.27 do Termo de Referência**, considerando a documentação juntada aos autos e, quanto às exigências passíveis de comprovação cadastral, as informações verificadas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.

A qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica são objeto de análises próprias pelas áreas competentes.

2. ITEM 1 – PASTÉIS E MASSAS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

2.1. Habilitação jurídica – itens 9.8 a 9.19

A licitante encontra-se constituída sob a forma de **sociedade empresária limitada**, sendo aplicável o disposto no item **9.11** do Termo de Referência, que exige a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Foram apresentados os atos constitutivos e respectivas alterações registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, constando a identificação da empresa, CNPJ nº **09.509.234/0001-33**, NIRE nº **24200477731**, composição societária e administração da sociedade.

Os documentos societários demonstram, ainda, atividades compatíveis com o objeto da contratação, incluindo restaurante, serviço de alimentação e fornecimento de refeições.

Os itens **9.8 a 9.10 e 9.12 a 9.16** não se aplicam à natureza jurídica da licitante.

Quanto ao **item 9.18**, foi apresentada declaração expedida pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte informando a dispensa de licenciamento pela Vigilância Sanitária para as atividades econômicas nela relacionadas, entre as quais restaurantes e serviços de fornecimento de alimentos, configurando documento

equivalente para fins da exigência estabelecida no Termo de Referência.

Quanto ao **item 9.19**, foram apresentados os atos constitutivos acompanhados das alterações societárias pertinentes.

Conclusão quanto à habilitação jurídica: ATENDE.

2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista – itens 9.20 a 9.27

Quanto ao **item 9.20**, encontra-se comprovada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

As regularidades exigidas nos **itens 9.21, 9.22 e 9.23**, referentes, respectivamente, à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Justiça do Trabalho, foram verificadas no SICAF, encontrando-se regulares.

O **item 9.24**, relativo à inscrição no cadastro de contribuintes municipal, encontra-se atendido, estando identificada a inscrição mercantil da empresa no Município de Canguaretama/RN.

Quanto ao **item 9.25**, foi apresentada Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, em nome da licitante e do CNPJ nº 09.509.234/0001-33, emitida em 01/09/2026 e válida pelo período de 30 dias.

O item **9.26** não se aplica, não tendo sido identificada condição de isenção que demande a apresentação da declaração nele prevista.

O item **9.27** também não se aplica, por não se tratar de Microempreendedor Individual – MEI.

Conclusão quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista: ATENDE.

2.3. Conclusão do Item 1

Após análise da documentação apresentada e das informações verificadas no SICAF, **não foram identificadas pendências quanto à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da PASTÉIS E MASSAS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**

Conclusão: ATENDE.

3. ITEM 2 – SARAH ANDRADE OLIVEIRA & CIA LTDA.

3.1. Habilitação jurídica – itens 9.8 a 9.19

A licitante encontra-se atualmente constituída sob a forma de **sociedade empresária limitada**, sendo aplicável o disposto no item **9.11** do Termo de Referência.

Foram apresentados atos societários registrados perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE nº **25201128498**, correspondentes ao CNPJ nº **41.963.209/0001-38**, permitindo a identificação da constituição da sociedade e de seus administradores.

A documentação cadastral também identifica a empresa como sociedade empresária limitada, registra como atividade principal **“Restaurantes e similares”** e identifica seus sócios-administradores.

Os itens **9.8 a 9.10 e 9.12 a 9.16** não se aplicam à atual natureza jurídica da licitante.

Quanto ao **item 9.18**, foi apresentado **Alvará Sanitário nº 0256/2026**, expedido pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária, em nome da SARAH ANDRADE OLIVEIRA & CIA LTDA., CNPJ nº 41.963.209/0001-38, para a atividade de **Restaurantes e Similares**, referente ao exercício de 2026 e com validade até **10/01/2027**.

Dessa forma, considera-se atendida a exigência do item 9.18, que prevê a apresentação de Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou documento equivalente vigente expedido pela autoridade sanitária competente.

Quanto ao **item 9.19**, foram apresentados os atos societários e alterações pertinentes.

Conclusão quanto à habilitação jurídica: ATENDE.

3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista – itens 9.20 a 9.27

O **item 9.20** encontra-se atendido, estando comprovada a inscrição da empresa no CNPJ nº **41.963.209/0001-38**.

As regularidades previstas nos **itens 9.21, 9.22 e 9.23**, referentes à Fazenda Nacional, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, foram verificadas no SICAF, encontrando-se regulares.

Quanto ao **item 9.24**, encontra-se comprovada a inscrição municipal da empresa no Município de Catolé do Rocha/PB.

Quanto ao **item 9.25**, que exige prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, verificou-se que a certidão disponível no SICAF encontra-se **vencida**, não tendo sido identificada certidão municipal vigente entre a documentação analisada. O Termo de Referência exige expressamente a comprovação dessa regularidade.

A licitante encontra-se enquadrada como **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, fazendo jus, observados os requisitos legais, ao tratamento favorecido previsto para microempresas e empresas de pequeno porte. O próprio Edital prevê a aplicação desse tratamento e estabelece que a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

Dessa forma, o **item 9.25 não se encontra regular no momento**, devendo ser assegurado à licitante o prazo legal para regularização fiscal, não constituindo a irregularidade, nesta etapa, fundamento para sua imediata inabilitação.

O item **9.26** não se aplica, não tendo sido identificada condição de isenção tributária que demande a apresentação da declaração nele prevista.

O item **9.27** não se aplica à atual natureza jurídica da empresa, uma vez que não se encontra constituída como Microempreendedor Individual – MEI.

Conclusão quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista: ATENDE AOS DEMAIS REQUISITOS, permanecendo pendente a regularização do item 9.25.

4. QUADRO-RESUMO

Exigência	Pastéis e Massas – Item 1	Sarah Andrade – Item 2
9.8 a 9.16 – Habilitação jurídica	ATENDE / NÃO SE APLICA, conforme o item	ATENDE / NÃO SE APLICA, conforme o item
9.18 – Regularidade sanitária	ATENDE	ATENDE
9.19 – Atos societários e alterações	ATENDE	ATENDE
9.20 – CNPJ	ATENDE	ATENDE
9.21 – Fazenda Nacional	ATENDE – SICAF	ATENDE – SICAF
9.22 – FGTS	ATENDE – SICAF	ATENDE – SICAF
9.23 – Justiça do Trabalho	ATENDE – SICAF	ATENDE – SICAF
9.24 – Cadastro de contribuintes municipal	ATENDE	ATENDE
9.25 – Fazenda Municipal	ATENDE	PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – EPP
9.26 – Isenção tributária	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
9.27 – MEI	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

Exigência	Pastéis e Massas – Item 1	Sarah Andrade – Item 2
Resultado da análise	ATENDE	ATENDE AOS DEMAIS REQUISITOS, COM PENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DO ITEM 9.25

5. CONCLUSÃO

Após análise da documentação apresentada e das informações verificadas no SICAF, conclui-se que:

Item 1 – PASTÉIS E MASSAS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.: ATENDE às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista analisadas, não sendo identificada pendência no âmbito desta manifestação.

Item 2 – SARAH ANDRADE OLIVEIRA & CIA LTDA.: ATENDE às exigências de habilitação jurídica e aos demais requisitos fiscais, sociais e trabalhistas analisados, **permanecendo pendente exclusivamente a regularização da certidão perante a Fazenda Municipal, prevista no item 9.25 do Termo de Referência.**

Considerando o enquadramento da licitante como **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, a irregularidade fiscal identificada não enseja sua imediata inabilitação, devendo ser observado o procedimento e assegurado o prazo legal para regularização da documentação fiscal.

Dessa forma, esta área manifesta-se pelo **atendimento da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da PASTÉIS E MASSAS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.** e, quanto à **SARAH ANDRADE OLIVEIRA & CIA LTDA.**, pelo atendimento das exigências analisadas, **ressalvada a necessidade de regularização da Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal de Catolé do Rocha/PB**, na forma e no prazo aplicáveis às empresas de pequeno porte.

Após a adoção das providências relativas à regularização fiscal, deverá ser verificado o atendimento definitivo do item 9.25 para prosseguimento do certame.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PARECER

(Assinado eletronicamente)

THIAGO ARAUJO DE AZEVEDO

Matrícula 1899724

Integrante Administrativo

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thiago Araujo de Azevedo, DIRETOR(A) - CD0004 - DIAD/SPP**, em 10/09/2026 16:03:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1140069

Código de Autenticação: 17b6cf8224

